



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

EDITAL N.º 54/2019/GUR/REI/IFTO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO CAMPUS GURUPI/IFTO INTERESSADOS EM AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CAPACITAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO N.º 03/2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria n.º 550/2018/REITORIA/IFTO, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, a abertura do processo seletivo unificado para concessão de Afastamentos para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destinados aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal do Tocantins - IFTO - *Campus Gurupi*, em conformidade com o disposto a seguir:

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Direção do *Campus Gurupi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins abre as inscrições para fins de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

1.1.1. Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com previsão de contratação de professor substituto para os docentes contemplados.

1.2. O Processo de Classificação regulamentado por este edital será conduzido pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) do *Campus Gurupi*, do IFTO, em conformidade com o disposto no art. 2º do Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO.

1.3. A abertura do Processo de Classificação regulamentado por este edital foi autorizada pela Portaria n.º 390/2019/GUR/REI/IFTO, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do IFTO em 12 de dezembro de 2019, que define os termos administrativos para sua execução.

1.4. A classificação na seleção regulamentada por este edital não assegurará aos servidores classificados o direito ao afastamento automático, mas somente o direito de pleiteá-lo com base no artigo 22 do Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO, após serem convocados, e mediante a existência de vaga, ficando a concretização deste ato também condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e à observância do disposto no Capítulo II do Título II do referido regulamento.

1.5. De acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990 ;

III - participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990 ; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990 .

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2. OBJETIVOS:

2.1. Estabelecer condições para a participação coletiva nas ações de capacitação e qualificação.

2.2. Ampliar o conceito de capacitação e qualificação entendo-o como políticas destinadas ao aprimoramento do servidor enquanto indivíduo, profissional e cidadão e direcionadas à consecução dos objetivos institucionais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de validade da classificação, resultado do procedimento estabelecido por este Edital, será de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da sua homologação, e os servidores nele classificados poderão ser aproveitados, caso surjam novas vagas, a critério da administração.

4. DA MODALIDADE DO AFASTAMENTO

4.1. O Processo de Classificação regulamentado por este Edital destina-se a servidores docentes efetivos interessados em afastamento de forma **integral**, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar em programa de **pós-graduação** no país ou no exterior, **com** possibilidade de contratação de Professor Substituto na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

5. DAS VAGAS

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 22 do Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO, tem-se o seguinte quantitativo de vagas para afastamento integral dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

Carreira

PEBTT

Quantitativo atual de PEBTT's do <i>Campus</i> Gurupi/IFTO:	49
Quantitativo de PEBTT's que podem ser afastados para capacitação com possibilidade de contratação de Professor Substituto (12%):	6
Quantitativo atual de PEBTT's afastados para capacitação com possibilidade de contratação de Professor Substituto:	6
Quantitativo atual de PEBTT's afastados sem possibilidade de contratação de Professor Substituto (remanejamento de carga horária):	0
Número de vagas para afastamento para capacitação com possibilidade de contratação de Professor Substituto:	0
Número de vagas para afastamento para capacitação com possibilidade de contratação de Professor Substituto para o mês de Março de 2020:	2

5.2. O quantitativo de vagas para afastamentos para cursos de pós-graduação destinado aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do *Campus* Gurupi/IFTO, leva em consideração a existência de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de Professor Substituto, fixado em no máximo 12% do quadro da Unidade o limite para contratação de substituto nesta modalidade de afastamento, conforme artigo 5º, §1º da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 13 de fevereiro de 2019.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

6.1. O afastamento do servidor para cursos de longa duração, de forma integral, observará os seguintes prazos, conforme respectivas modalidades de cursos de pós-graduação:

- I – Até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- II – Até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- III – Até 12 (doze) meses, para pós-doutorado;
- IV – Até 12 (doze) meses para especialização (presencial).

6.2. O afastamento para capacitação deverá ser pleiteado pelos servidores contemplados dentre o número de vagas disponibilizada conforme item 5.1, com base no Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO, aprovado pela Resolução n.º 28/2011/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2011, alterado pela Resolução n.º 37/2012/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2012 e pela Resolução n.º 44/2013/CONSUP/IFTO, de 11 de setembro de 2013.

6.3. Caso haja impedimento, de qualquer natureza, na concessão do afastamento do servidor contemplado no número de vagas, a Coordenação de Gestão de Pessoas fará convocação de novo servidor, seguindo a ordem de classificação dos interessados.

6.4. Quando o servidor concluir o curso, conforme o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em que o mesmo se encontra regularmente matriculado, antes dos períodos previstos no item anterior, ele deverá retornar imediatamente à unidade de lotação.

7. DOS REQUISITOS

Este Edital é direcionado aos servidores do *Campus* Gurupi/IFTO que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Possuir vínculo empregatício como servidor efetivo da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro de pessoal do *Campus* Gurupi/IFTO;
- b) O afastamento solicitado pelo servidor deve estar previsto no PDP do ano de 2020 do *Campus* Gurupi/IFTO, alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de

exercício ou de lotação e à sua carreira ou cargo efetivo.

c) O servidor só poderá solicitar seu afastamento se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

7.1. Ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do evento, figurando como estudante regular em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

7.2. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou afastado para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do § 2º, Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

7.3. Não estar cumprindo carência de período igual ao de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* anteriormente concedido, nos termos do § 4º, Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

7.4. Constitui também requisito para pleitear posteriormente o afastamento para capacitação o servidor estar de acordo a assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade de Afastamento para Capacitação, que estará disponível no sistema SEI, conforme modelo constante no **ANEXO I**, no qual o servidor assumirá o compromisso de cumprir as obrigações decorrentes do afastamento integral, em conformidade com o art. 96-A da Lei n.º 8.112/90 e no Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO.

7.5. Para curso de pós-graduação no exterior, constitui também requisito para pleitear posteriormente o afastamento para capacitação, o servidor apresentar comprovação de existência de instituições nacionais aptas a convalidar o curso e entregar declaração comprometendo-se a convalidar seu título em instituições nacionais, no prazo máximo de 3 (três) anos, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições para o Processo de Classificação regido por este Edital estarão abertas no período estabelecido no cronograma (item 13) e deverão ser feitas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do IFTO da seguinte forma:

I- O servidor deverá iniciar processo no SEI – Tipo do Processo: “Pessoal: Outros” – Especificação: “Inscrição no Processo de Classificação de Afastamento para Capacitação – Nome do servidor” – Classificação por assunto “021.2b - Exames de Seleção” - Interessado: “Nome do servidor” - Nível de acesso: “Público” – Salvar;

II- Incluir os formulários e documentos, a seguir relacionados, como documento “Externo” - preencher dados do documento – anexar arquivo em formato “.pdf” - confirmar dados (efetuar o procedimento para cada documento a ser anexado):

a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, **ANEXO III** deste edital;

b) Declaração de vínculo do servidor, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Gurupi, contendo as seguintes informações: nome do servidor, matrícula Siape, cargo/área, jornada de trabalho, classe/nível atual, unidade e setor de lotação, data de entrada em exercício do servidor, informação sobre afastamentos por licença para tratar de assuntos particulares e/ou capacitação;

c) Carta de aceite como estudante regular ou documento equivalente do curso de pós-graduação, emitido pela entidade/instituição promotora;

d) Currículo na Plataforma *Lattes*;

e) Formulário de Pontuação para o Processo de Classificação, de pedidos de afastamento de Servidores para Pós-graduação (**ANEXO IV**), assinado e devidamente preenchido com a indicação pelo servidor da pontuação solicitada por item;

f) Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, com a identificação da referência do item a ser pontuado;

g) Portaria de afastamento, para o caso de servidor em afastamento para capacitação sem

possibilidade de contratação de Professor Substituto, oriunda de remanejamento de carga horária, ou servidor em afastamento parcial.

III- Enviar eletronicamente o processo de inscrição gerado para o setor "CCDP/GUR/REI/IFTO", durante o período de inscrição.

8.2. O Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal - CCDP do Campus Gurupi, do IFTO, deverá relacionar os processos de inscrição enviados pelos candidatos ao Processo SEI n.º 23338.030892/2019-85 e, feito isso, analisar os pedidos para fins de homologação das inscrições.

8.3. O servidor que estiver em afastamento para capacitação sem possibilidade de contratação de Professor Substituto, oriunda de remanejamento de carga horária, ou em afastamento parcial e que pretender participar do Processo de Classificação regido por este Edital fica desobrigado de entregar os documentos especificados na alíneas "c" e "d" do inciso II do item 8.1.

8.4. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta, de candidatos que não atenderem aos requisitos para participar do Processo de Classificação, conforme disposto no item 7.1 e 7.2 e/ou que não cumprirem o procedimento de protocolo da inscrição definido no item 8.1.

8.5. Será desconsiderada a pontuação solicitada pelo servidor nos itens do Formulário do **ANEXO IV** que não estiver devidamente comprovada, ou justificada com documentos insuficientes para validar a informação.

8.6. Caso o Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) julgue necessário, poderá a qualquer momento solicitar os **documentos originais** citados no item 8.1.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas com apoio Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP), responsável pela condução do Processo de Classificação a análise e julgamento dos documentos exigidos no item 8.1 para fins de homologação ou não das inscrições.

9.2. A análise dos documentos de inscrição para fins de verificação da pontuação dos servidores para construção da classificação será realizada pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP), que encaminhará os resultados à Direção do *Campus* Gurupi, para publicação no site do IFTO.

10. DO RESULTADO:

10.1. O resultado do Processo Classificatório consistirá numa lista de classificação dos servidores com inscrição homologada, em ordem decrescente da pontuação obtida nos critérios descritos no **ANEXO IV**, conforme aferido pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) do *Campus* Gurupi/IFTO.

10.2. Após a seleção, havendo servidores com o mesmo total de pontos, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na respectiva ordem de preferência:

a) idade;

b) maior pontuação no item "Tempo de Serviço" do **ANEXO IV** deste edital;

c) maior pontuação no item "Produção Acadêmico-científica nos últimos 3 (três) anos" do **ANEXO IV** deste edital.

Na hipótese do número de servidores inscritos ser menor ou igual ao número de vagas ofertadas, conforme item 5.1 deste Edital, os servidores que tiverem suas inscrições definitivamente homologadas serão considerados aprovados, restando prejudicada a necessidade de análise da documentação pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) para fins de classificação, passando os servidores a figurarem, em ordem alfabética, como aprovados na lista do Resultado do Processo de Classificação regido por este Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso à Coordenação de Gestão de Pessoas em face da Homologação Preliminar das Inscrições e ao Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) em face do Resultado Preliminar do Processo de Classificação.

11.2. O recurso deverá ser elaborado no Formulário disponível no **ANEXO V** deste edital, assinado pelo candidato, e enviado escaneado para o e-mail: "ccdp.gurupi@ifto.edu.br", nas datas e horários definidos para cada ato no cronograma (item 13) deste Edital.

11.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

11.4. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do Formulário constante no **ANEXO V** deste Edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no item 11.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente ou genérico.

11.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do resultado dos recursos.

11.6. Não caberá recurso da decisão da Coordenação de Gestão de Pessoas e/ou do Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) do *Campus Gurupi* do IFTO.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer servidor poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do formulário constante no **ANEXO VI** deste edital; para tanto, o interessado deverá preencher todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o e-mail "ccdp.gurupi@ifto.edu.br", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme item 13.

12.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item do Edital, objeto de impugnação, e sua fundamentação, que será julgada pela Coordenação de Gestão de Pessoas com apoio do Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) do *Campus Gurupi* do IFTO.

12.3. Não caberá recurso contra a decisão acerca da impugnação.

12.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que foram apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 12.1 deste edital.

13. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO:

Atividade	Data/ Horário	Local
Data de publicação do edital	17/12/2019	<i>Campus Gurupi</i> http://portal.ifto.edu.br/
Pedido de Impugnação	18/12/2019 Das 08h do dia às 00 h do dia	ccdp.gurupi@ifto.edu.br
Período de inscrição	19/12/2019 a 26/01/2020	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO CCDP/GUR/REI/IFTO
Homologação Preliminar das Inscrições	30/01/2020	<i>Campus Gurupi</i> http://portal.ifto.edu.br/
Recursos contra a Homologação Preliminar das Inscrições	Da 0h às 23h59 do dia 31/01/2020	ccdp.gurupi@ifto.edu.br
Comunicado das respostas aos Recursos contra a Homologação Preliminar das Inscrições	05/02/2020	No e-mail do interessado.
Homologação Definitiva		<i>Campus Gurupi</i>

Homologação Definitiva das Inscrições	06/02/2020	http://portal.ifto.edu.br/
Divulgação do resultado parcial	12/02/2020	Campus Gurupi http://portal.ifto.edu.br/
Período de Interposição de Recursos	Da 0h às 23h59 do dia 13/02/2020	ccdp.gurupi@ifto.edu.br
Comunicado das respostas dos recursos	18/02/2020	No e-mail do interessado.
Divulgação do resultado final	19/02/2020	Campus Gurupi http://portal.ifto.edu.br/
Homologação do Resultado	20/02/2020	Campus Gurupi http://portal.ifto.edu.br/
Abertura e envio pelos servidores aprovados do Processo individual de solicitação de afastamento conforme o Manual do Servidor e da Gestão de Pessoal do IFTO .	5 dias úteis após a convocação do servidor pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Gurupi, do IFTO	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO CGP/GUR/REI/IFTO (somente será considerado recebido o pedido quando o processo for enviado para setor CGP/GUR/REI/IFTO)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Coordenação de Gestão de Pessoas com apoio do Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP) do *Campus* Gurupi do IFTO terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do Processo de Classificação, para tanto, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

14.2. A inscrição no presente Processo de Classificação implica o conhecimento e tácita e irrestrita aceitação de suas normas e exigências, bem como do Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO, aprovado pela Resolução nº 28/2011/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2011 e suas alterações, não podendo o candidato delas alegar desconhecimento.

14.3. A Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Gurupi do IFTO, divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente edital.

14.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/>.

14.5. Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar meios ilícitos para inscrição e realização do Processo de Classificação, mesmo que constatados após o término do certame.

14.6. Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o Processo de Classificação, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

14.7. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição e demais anexos deste edital, bem como as publicações posteriores referentes ao Processo de Classificação constituem normas que integram o presente edital.

14.8. Caso o servidor PEBTT que estiver afastado para capacitação sem possibilidade de contratação de Professor Substituto ou em afastamento parcial, obtiver aprovação no Processo de Classificação regulamentado por este Edital, não haverá a necessidade de abertura de processo individual de afastamento, passando este a ocupar a vaga de afastamento com possibilidade de contratação de Professor Substituto, situação que será comunicada à respectiva Chefia imediata para providências cabíveis, nos termos da Portaria Normativa nº. 5/2019/REITORIA/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019.

14.9. Os servidores aprovados por este Edital dentro do número de vagas ofertadas no item 5.1, terão o prazo estabelecido no item 13 para abertura e envio do processo individual de solicitação de afastamento, de acordo com o procedimento normatizado pelo Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO e pelo [Manual do Servidor e da Gestão de Pessoal do IFTO](#).

14.10. Na hipótese dos servidores aprovados não efetuarem o procedimento descrito no item 14.9, no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminados do processo de classificação, cabendo à Coordenação de Gestão de Pessoas convocar o próximo servidor classificado, seguindo a ordem da lista de classificação, para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.11. Caso o servidor convocado pela Coordenação de Gestão de Pessoas na forma do item anterior também não atenda a convocação de abertura do processo, ou a realize de forma intempestiva, será eliminado, sendo convocado o próximo servidor para efetuar o procedimento no mesmo prazo do item 14.10, e assim sucessivamente, até que seja esgotada a lista de classificação, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

14.12. Todas as concessões de afastamento estarão condicionadas aos cumprimentos dos trâmites e requisitos descritos no Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO e no Manual do Servidor e da Gestão de Pessoal do IFTO.

14.13. Este Edital não dispõe acerca dos afastamentos que acontecem nos casos de MINTER e DINTER.

14.14. As informações fornecidas nos Formulários e documentos dos **ANEXOS I a VI**, e o seu correto preenchimento, são de responsabilidade do servidor.

14.15. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste Edital terão que permanecer no *Campus Gurupi/IFTO* no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido, excetuando-se as remoções no interesse da Administração e para ocupação de funções/cargos de chefia e direção.

14.16. Concluída a participação do servidor em curso de Pós-graduação, só será concedida aposentadoria, exoneração a pedido do cargo efetivo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada, cessão, redistribuição ou nova participação em eventos de capacitação de longa duração, após decorrido tempo de efetivo exercício igual ou superior ao período do curso, salvo mediante indenização ao IFTO das despesas realizadas de forma proporcional no mencionado período, na forma definida no Termo de Compromisso e Responsabilidade (**ANEXO I**).

14.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas e pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (CCDP), ouvida a Direção-geral do *Campus Gurupi/IFTO*.

Marcelo Alves Terra
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Terra**, **Diretor-Geral**, em 17/12/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539](#),



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0881714** e o código CRC **69E246A3**.

Alameda Madri, 545, esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha — CEP 77410-470
Gurupi/TO — (63) 3311-5400
portal.ifto.edu.br — gurupi@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23338.030892/2019-85

SEI nº 0881714